

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 491, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste da Tarifa Referencial da Água (TRA), da Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, no município de Limeira e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serviços esses operados pela BRK Ambiental Limeira S/A;

Que através das premissas constantes na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto federal nº 7.217, de 21/06/2010, e na Lei municipal nº 5.157, de 26/08/2013, o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções e delegou o exercício das competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a BRK Ambiental Limeira S/A, concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Limeira, solicitou reajuste nos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias com base na fórmula paramétrica definida no 14º (décimo quarto) Termo de Aditamento ao Contrato (de 28 de maio de 2015);

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 16/2023-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Limeira, instituído pelo Decreto Mun. nº 5.210/2013, e seus membros nomeados pelo Decreto nº 169/2022, reunido no dia 11 de maio de 2023 apreciou o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 16/2023-CRO, contendo os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela empresa concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 12 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A, em 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento).

Parágrafo único. Os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A passarão dos atuais R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) nas contas emitidas a partir de junho¹ de 2023, conforme Tabela 1, do Anexo I;

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, acumulado nos últimos 12 meses 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento), passando a ser remunerados conforme Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 4º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 2 do Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo único. Os reajustes referentes à Tabela de Prestação de Serviços e parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente também serão aplicados a partir de junho² de 2023.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a empresa BRK Ambiental Limeira S/A, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Limeira, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A empresa BRK Ambiental Limeira S/A, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

¹ Corrigido para junho de 2023.

² Corrigido para junho de 2023.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 491, DE 12 DE MAIO DE 2023
ANEXO I
TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m3/mês.econ)	AGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
RESIDENCIAL	R1	0 a 10	3,08	3,08
	R2	11 a 15	4,24	4,24
	R3	16 a 30	8,41	8,41
	R4	31 a 60	10,94	10,94
	R5	61 a 100	13,68	13,68
	R6	Acima de 100	17,10	17,10
RESIDENCIAL POPULAR	RP1	0 a 10	1,37	1,37
	RP2	11 a 15	1,37	1,37
	RP3	16 a 30	5,81	5,81
	RP4	31 a 60	10,26	10,26
	RP5	61 a 100	13,68	13,68
	RP6	Acima de 100	17,10	17,10
COMERCIAL	C1	0 a 10	6,84	6,84
	C2	11 a 15	10,26	10,26
	C3	16 a 30	10,26	10,26
	C4	31 a 60	17,10	17,10
	C5	61 a 100	23,94	23,94
	C6	Acima de 100	30,78	30,78
INDUSTRIAL	I1	0 a 10	6,84	6,84
	I2	11 a 15	6,84	6,84
	I3	16 a 30	10,94	10,94
	I4	31 a 60	17,78	17,78
	I5	61 a 100	24,62	24,62
	I6	Acima de 100	31,46	31,46
PÚBLICA	P1	0 a 10	4,10	4,10
	P2	11 a 15	7,52	7,52
	P3	16 a 30	7,52	7,52
	P4	31 a 60	10,94	10,94
	P5	61 a 100	17,10	17,10
	P6	Acima de 100	20,52	20,52

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = 10 m³ x 3,08 = R\$ 30,80

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = 10 m³ x 3,08 = R\$ 30,80

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 30,08) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 30,08)

Tarifa Total Mínima = R\$ 30,80 + R\$ 30,80

Tarifa Total Mínima = R\$ 61,60

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 491, DE 12 DE MAIO DE 2023
ANEXO II
TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

No	SERVIÇOS	TARIFA (R\$)
1	Conserto de cavalete ¾"	90,92
2	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	181,18
3	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	213,63
4	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	467,48
5	Religação de água no cavalete	169,20
6	Religação de água na ligação ou por outros meios	266,80
7	Supressão da ligação de água	359,40
8	Vistoria Domiciliar até duas economias	81,75
9	Ligação de água de ¾" sem pavimento	649,26
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	344,76
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	805,68
12	Segunda via de conta	8,61
13	Declaração negativa de débitos	8,61
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h	129,87
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m ³ /h	409,37
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h	81,75
17	Pavimentação em metro linear	122,71
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	259,93
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	1.008,61
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 491, DE 12 DE MAIO DE 2023**ANEXO II****TABELA 2 - PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE, EM R\$/KG**

ETG = (A + B + C)
Onde:
A = Valor relativo à concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x 1 TRE
B = Valor relativo à concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x 1 TRE
C = Valor relativo à concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x 100 TRE
MO (Matéria Orgânica): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de matéria orgânica (MO) conforme a seguinte equação: (2 x DBO₅ a 20° C + DQO) /3
SST (Sólidos Suspensos Totais): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de Sólidos Suspensos Totais.
SIT (Substâncias Inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento): Concentração média mensal (Kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

Legenda:

TRE: Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO₅: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.